



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Altera dispositivos da Instrução Normativa TCE nº 05, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre multas aplicadas em decorrência da ausência ou atraso no envio de informação, documento e prestação de contas junto ao TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução TCE/PI nº 13/11, que dispõe sobre a competência para expedir atos normativos sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aclarar o § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 05/2014, evitando interpretações equivocadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 05, de 12 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º. A multa será limitada a 300 UFR-PI por prestação de contas mensal ou anual, considerando-se, isoladamente, a prestação de contas via SAGRES-Contábil, SAGRES-Folha e Documentação Complementar, sem prejuízo de normas específicas que estabeleçam valor e/ou limite diferenciados para a infração no dever de prestar contas.

§ 2º

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 30 de julho de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Cons.^a Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – **Representante do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 31.07.15